



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011/2.022

De : 14 de janeiro de 2.022

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento de Férias da Sra. JULIANA MACÊDO KANEKO de 16-11-2021, que solicita 1/3 (um terço) de suas Férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021 a partir do dia 26-01-2022 até 06-02-2.022, para ser pago na Folha de Pagamento do mês de janeiro/2022;

Considerando o Deferimento do Requerimento em 17-11-2021, pela Secretária Municipal de Administração.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar a servidora efetiva MARINA LOPES DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 017.077.181-48 e Matrícula Funcional nº 2.125, que exerce o cargo de Técnico Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, para ocupar provisoriamente o cargo em comissão DAS 03 - Diretora do Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar 049/2010, datada de 09-06-2010.

Artigo 2º - A servidora citada no artigo anterior ficará responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, durante o período de 26-01-2022 até 06-02-2022, em substituição a Diretora Titular que se encontra de Férias regulamentares, referente ao período de 2020/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 14 de janeiro de 2.022

WALDECI BARGA  
ROSA:326117659  
87

Assinado de forma digital por WALDECI  
BARGA ROSA.32611765987  
DN: cn=B, ou=CPF-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF A1, ou=VALID, ou=AR TECH  
CERTIFICADO MATOS, ou=Presencial  
ou=31448241000121, ou=WALDECI  
BARGA ROSA.32611765987  
Dados: 2022.01.20 08:34:39 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado a ATA nº 074/2021 que se trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DOIS) MÉDICOS CLÍNICO GERAL. ATA de que trata a Cláusula Sexta. Por força da presente rescisão, uma vez que ambas as partes dão por terminado, conforme consta no item 6.1.2 – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da presente Rescisão Contratual será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte – MT, 01 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE  
Voney Rodrigues Goulart  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Guarantá do Norte-MT, 21 de Janeiro de 2022.  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Guarantá do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional e por seu Departamento de Recursos Humanos, convoca o servidor **HEBER ROSA DOS SANTOS**, Motorista Escolar Categoria "D", sob número de matrícula 4216, CPF nº 958.907.931-87 e RG nº 14497808 SSP/MT, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta convocação, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de se caracterizar abandono de emprego, com fulcro no artigo 152 da Lei 101/2005 de 20/12/2005. Aproveitamos a oportunidade para informar que o abandono de emprego ensejará a aplicação da sanção de demissão, conforme estabelece o artigo 146, II da lei supracitada.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

RUBIANE MARTINS DOS SANTOS  
COORDENADORA DE GESTÃO PESSOAL

Ilmo Sr:  
HEBER ROSA DOS SANTOS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022

Fixa o **REMANEJAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA ESTRELINHA DO NORTE, PARA O CMEI ARCO IRIS**, a partir do ano letivo de 2022, em virtude da reorganização de turmas após publicação de decreto do governo do estado de Mato Grosso 723/2020 de 24 de novembro de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de remanejar a efetivação dos profissionais que tiveram suas turmas reordenadas para o Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris.

#### RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar os profissionais da Educação Infantil, da escola Estrelinha do Norte para o CMEI Arco Iris.

Art. 2º Os profissionais serão remanejados, juntamente com a documentação de pontuação, relativas a Contagem de Pontos do ano de 2021, sem qualquer prejuízo ou dedução, devendo a carreira de efetivação seguir a progressão de pontuação de forma contínua imediatamente ao ato da reorganização.

Art. 3º Os professores remanejados serão classificados juntamente com os demais efetivos da unidade receptora, para a atribuição de turmas a partir do ano letivo de 2022.

Art. 4º Profissionais remanejados da escola Estrelinha do Norte:

Liane Margarete Ferretto	98,34
Noraíl Queiroz da Silva	87,92

Guarantá do Norte – MT, 21 de janeiro de 2022.

DIANE TONON CAOVILLA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

O município de GUIRATINGA-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **04 de fevereiro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@guiratinga@hotmail.com](mailto:licitacao@guiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 21 de janeiro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva  
Pregoeiro Oficial

### PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2.022  
De : 14 de janeiro de 2.022

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei."

**Considerando** o disposto no artigo 17 inciso II e o artigo 19 da Lei complementar nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** o Requerimento do servidor datado de 10-02-2021, solicitando a sua Elevação de Nível;

**Considerando** que em 11-02-2022 o Requerimento do servidor solicitando a sua Elevação de Nível foi protocolado pela Diretora da DRH da Prefeitura do Município de Guiratinga-MT;

**Considerando** que a solicitação do servidor encontra-se em conformidade com o Processo nº 10.712-3/2020 da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do TCE-MT, que em 14-09-2020 expediu o Relatório Técnico Preliminar com a recomendação da data correlata para o Reenquadramento do servidor, que seria a partir de 11-02-2021;

**Considerando** ainda o Parecer da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, criada através da Portaria nº 125/2020 de 21-09-2020, que no Processo de nº 001/2021/CADF/PREF/GGA de 10-12-2021, foi favorável a Elevação de Nível e o recebimento de remuneração retroativo a partir da data de protocolo do Requerimento do servidor;

**Considerando** e constatado a procedência da retificação do enquadramento do servidor, essa será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei", nos termos do Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 059/2012 de 01-06-2012.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a Elevação de Nível do servidor relacionado abaixo:

Matrícula Funcional	Nome do Servidor	Lotação Secretária Municipal	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Deferido
092	William Ferreira Batista	Administração	Técnico Administrativo	22/JJ403	22/JJ404

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo os seus efeitos financeiros a partir do dia 11-02-2021, conforme data de protocolo no Requerimento da solicitação do servidor que foi recebido pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Guiratinga-MT.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 14 de janeiro de 2.022

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2.022  
De : 14 de janeiro de 2.022

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

**Considerando** o Requerimento de Férias da Sra. JULIANA MACÉDO KANEKO de 16-11-2021, que solicita 1/3 (um terço) de suas Férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021 a partir do dia 26-01-2022 até 06-02-2.022, para ser pago na Folha de Pagamento do mês de janeiro/2022;

**Considerando** o Deferimento do Requerimento em 17-11-2021, pela Secretária Municipal de Administração.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar a servidora efetiva **MARINA LOPES DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 017.077.181-48 e Matrícula Funcional nº 2.125, que exerce o cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para **ocupar provisoriamente o cargo em comissão DAS 03 – Diretora do Departamento de Recursos Humanos** na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar 049/2010, datada de 09-06-2010.

**Artigo 2º** - A servidora citada no artigo anterior ficará responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, durante o **período de 26-01-2022 até 06-02-2022, em substituição a Diretora Titular que se encontra de Férias regulamentares, referente ao período de 2020/2021.**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 14 de janeiro de 2.022

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### RELATÓRIO CONCLUSIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

A Comissão Processante, nomeada por Vossa Excelência (através da Portaria nº 193/2021, de 25 de maio de 2021) para apurar o descumprimento do Contrato nº 148/2019, proveniente do processo de licitação de tomada de preço nº 007/2019, homologado em 05/08/2019, firmado com a empresa, **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA-EPP**, CNPJ nº 21.878.860/0001-00, tendo por objeto a reforma da Escola Tenente Daniel Aluísio Nazário no Município de Guiratinga -MT, após reunir-se em 27 de maio de 2021 e deliberar a respeito dos fatos, apresenta para os fins, **RELATÓRIO CONCLUSIVO** da investigação, nos termos adiante expostos:

#### I - DA INSTAURAÇÃO

Foi levada ao conhecimento de Vossa Excelência, a notícia do descumprimento do Contrato nº 148/2019, proveniente do processo de licitação de tomada de preço nº 007/2019, homologado em 05/08/2019, firmado com a empresa, **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA-EPP**, CNPJ nº 21.878.860/0001-00, tendo por objeto a reforma da Escola Tenente Daniel Aluísio Nazário no Município de Guiratinga -MT.

Em vista disso, através da Portaria nº 193/2021, de 25 de maio de 2021, Vossa Excelência determinou a instauração de Processo Administrativo nº 03/2021, ordenando que os fatos fossem regularmente apurados e à empresa contratada fossem assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### II. DA INSTRUÇÃO

Dado início aos trabalhos em 27 de maio de 2021, realizou-se a notificação da empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA-EPP**, CNPJ nº 21.878.860/0001-00.

Foi, também, oportunizada à empresa investigada a apresentação de defesa, sendo encaminhada notificação por correio, retornando sem ter encontrado, encaminhado posteriormente pelo e-mail, sendo localizado, e publicado no Diário Oficial de Contas do Mato Grosso, em 15 de junho de 2021, Página 63, Ano 10, nº 2212.

A empresa encaminhou a manifestação da defesa no dia 18 de junho de 2021, requerendo a improcedência total da portaria formada.

Finda a instrução, em análise aos fatos e documentos integrantes do Processo Administrativo, a Comissão Processante verificou:

- O relatório técnico expedido pelo engenheiro civil do município através do ofício nº 032/2021 – ENG, de 14/05/2021, alegando que a obra se encontra com serviços já pagos em 81,38%, com prazo encerrado em 17/12/2020, sem que os serviços estivessem sido concluídos, se emissão do termo de recebimento da obra, sem documento autorizando a contratada encerrar os serviços, mesmo estando incompletos, com anexo das planilhas de medições pagas e o que falta a ser pago, etc;

- Ofício nº 011/2021/TES, de 13/05/2021, expedido pelo Gestor Financeiro do Município, informando que todas as informações e os relatórios serão encaminhadas pelo setor contábil, contendo empenhos, liquidações e pagamentos;

- Ofício nº 012/2021/CV, de 05/05/2021, expedido pela Diretora de Convênios, informando que a empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA** não provém de recursos de convênio;

- Ofício nº 006/DC/2021, de 07/05/2021, expedido pelo contador municipal, encaminhando os relatórios de execução das despesas referente a empresa contratada;

- Ofício nº 007/2021/GEO-OBRS, de 06/05/2021, expedido pelo responsável pelo sistema GEOBRAS, encaminhando relatórios detalhados das etapas que são exigidas pelo sistema;

- Ofício nº 133/2021, de 06/05/2021, expedido pelo Diretor do Departamento Jurídico, informando a situação contratual, onde o 1º termo aditivo foi realizado reajuste de valor de R\$ 4.390,06 (quatro mil e trezentos e noventa reais e seis centavos), 2º / 3º / 4º e 5º termo aditivo foi realizado prorrogação de prazo, findando a vigência contratual em 16/03/2021;

#### III. PROPOSTA DE DECISÃO E CONCLUSÃO

Analisados os fatos à luz das disposições contratuais a Comissão Processante julga ser caso de suspensão temporária de participação de licitação no município de Guiratinga, pois a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 148/2019, não será cabível, pois já se encontra vencido, senão vejamos.

Definido o prazo para a conclusão da obra contratada pela Administração, foi emitida a ordem de serviço em 02 de setembro de 2019.

No ano de 2020, a empresa contratada já no andamento da execução contratual, suspendeu a prestação de serviços sem a devida comunicação ou autorização do Contratante.

Desta forma, o prazo contratual findou, e a empresa tampouco se

manifestou, por escrito e fundamentadamente, postulando a prorrogação do contrato ou alteração do cronograma executivo à Administração Pública.

Considerando que a obra encontra-se com os serviços já pagos em 81,38%, sem que os serviços estivessem sido concluídos, sem emissão do termo de recebimento da obra por parte do fiscal, e sem qualquer documento autorizando a contratada a encerrar os serviços.

Entretanto, os serviços executados e pagos, estão apresentando diversos problemas, dentre eles aqueles relacionados à infiltrações e vazamentos na cobertura que foi toda refeita e paga, mas que pela má execução, provocou prejuízos em equipamentos do tipo computadores e outros, pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme informação encaminhada pelo setor de engenharia, em consulta ao sistema GEOBRAS/TCE-MT, consta que:

• O valor inicial contratual foi de R\$ 217.883,31 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e três reais e um centavo);

• Houve um reajuste de valor através de termo aditivo de R\$ 4.390,06 (quatro mil e trezentos e noventa e seis centavos)

• Totalizando um valor de R\$ 222.273,37 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e setenta e três reais e sete centavos);

• Valor do total dos serviços executados conforme medições emitidas, sendo a última expedida dia 04/06/2020, totalizando um valor de R\$ 180.887,16 (cento e oitenta mil e oitocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

Portanto, a empresa não se manifestou, por escrito e fundamentadamente, postulando a prorrogação do contrato ou alteração do cronograma executivo à Administração Pública, o qual findou o prazo dia 16/03/2021.

O contador municipal, apresentou um relatório informando que a empresa ainda tem um valor disponível de R\$ 36.996,16 (trinta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) para empenhar e liquidar, por não ter formalizado a prorrogação de prazo contratual, está dificultando de empenhar e liquidar esse saldo restante.

Destarte, a empresa apresentou a defesa em tempo hábil, manifestando da seguinte forma:

Como é possível extrair-se dos autos, não existem elementos capazes de comprovar a acusação levada a efeito contra o acusado. Não existe tipificação da conduta imputada ao acusado nem mesmo sanção. Portanto, a sanção administrativa só será considerada válida, se estiver prevista em lei prévia, que descreva a conduta ilícita e a própria sanção, o que de fato não acontece no presente caso, sendo de todo nula de pleno direito. Ainda, à luz dos AUTOS, vê-se que os fatos não se deram da forma que consta na peça acusatória, porquanto o conjunto de provas existente nos autos é incoerente, pertinente e de extrema relevância, isto porque, demonstra o descompasso entre o citatório e o que dos autos consta, ou seja, a conduta do Acusado nem de longe caracteriza a conduta tipificada na norma transgressora sendo totalmente atípica, não devendo, pois prevalecer. Como é necessário o agente ter o dolo genérico em qualquer das figuras, ou seja, ter a vontade livre e consciente de praticar uma das ações previstas no tipo, restou demonstrado que não teve cometido transgressões ora imputadas. Ausente nos autos prova do dolo específico, não há como se estabelecer o Decreto condenatório. Resta claro que a conduta não se enquadra aos dispositivos legais cuja infração se alega, portanto, caracteriza manifesta conduta atípica, impossível de se atribuir qualquer decreto condenatório. É sabido que a atuação conforme lei e o direito, retira do Estado a ampla, geral e irrestrita discricionariedade, devendo obedecer ao princípio da segurança jurídica, e somente condenando quando estiver presente toda a certeza e materialidade, ou seja, uma justa causa. Do requerimento final. Diante do todo exposto, requer que a improcedência total da portaria acusatória, por falta de justa causa, pois, só assim Nobre Julgador, na sabedoria que o caracteriza, praticando ato da mais lida e sempre soberana JUSTIÇA!

O processo administrativo disciplinar é um procedimento pelo qual a Administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e aqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

Vale ressaltar que, é dever da Administração Pública observar e garantir o mandamento inserido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que impõe que em qualquer ato ou processo administrativo seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, motivo pelo qual, a defesa não deve prosperar, pois seguimos os trâmites legais para o procedimento administrativo disciplinar.

A instauração do processo administrativo nº 01/2021, tem como base o artigo 87 da lei 8.666/93 e no Item 15 do edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2019, onde prevê:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O Contrato de Prestação de Serviços em Obra de Engenharia nº 148/2019, estabelece na Clausula Nona formas de aplicação de multas pela inexecução dos serviços prestados, sendo:

#### CLÁUSULA NONA – MULTAS

**9.1** - - Ressaltados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente comprovados, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA ficará sujeita a seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o que não impede a administração de rescindi-lo unilateralmente:

- a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de **2,0% (dois por cento)** sobre o valor do contrato;
- b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no Município de Guiratinga pelo prazo de até dois anos.

**9.2** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas

**9.3** - A CONTRATADA terá o limite de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da penalidade, para recolher a multa aos cofres do município.

**9.4** - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da lei nº. 8.666/93.